

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, (SEGUNDA-FEIRA) 17 DE SETEMBRO DE 2001

NÚMERO 16.746

SUMÁRIO

• Governo do Estado	_____
• Atos do Poder Legislativo	_____
• Atos do Poder Executivo	_____01
• Gabinete do Governador	_____05
• Gabinete do Vice-Governador	_____

SECRETARIAS DE ESTADO

• Administração	_____06
• Casa Civil	_____06
• Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercado	_____06
• Desenvolvimento Rural e da Agricultura	_____
• Desenvolvimento Social e da Família	_____
• Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	_____
• Educação e do Desporto	_____06
• Extraordinária para Implantação do Programa de Qualidade e Produtividade no Serviço Público	_____
• Fazenda	_____08
• Justiça e Cidadania	_____
• Oeste	_____
• Saúde	_____
• Secretaria de Estado de Governo	_____
• Seguranças Públicas	_____11
• Transportes e Obras	_____

• Autarquias Estaduais	_____12
• Fundações Estaduais	_____12
• Economias Mistas	_____13
• Concursos e Licitações	_____13
• Tribunal de Contas	_____18
• Repartições e Autarquias Federais	_____
• Prefeituras Municipais	_____18
• Câmaras Municipais	_____19
• Publicações Diversas	_____19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.978, de 14 de setembro de 2001

Autoriza funcionamento de Cursos de Educação Profissional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 11, incisos I e III da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar os cursos de Educação Profissional nos seguintes estabelecimentos:

I - Curso de Educação Profissional na Área de Meio

Ambiente, Técnico em Meio Ambiente, com habilitação em Meio Ambiente, no Centro de Educação Profissional Vidal Ramos, da rede pública estadual de ensino, município de Canoinhas, Parecer nº 149/CEE de 10/7/2001;

II - Curso de Educação profissional na Área da Saúde, Técnico em Saúde, com habilitação em Enfermagem no Centro de Educação Profissional do SENAC, rede particular de ensino, município de Rio do Sul, Parecer nº 137/CEE, de 3/7/2001;

III - Curso de Educação Profissional na Área da Saúde, Técnico em Saúde, com habilitação em Enfermagem no Centro de Educação Profissional do SENAC, da rede particular de ensino, município de Chapecó, Parecer nº 138/CEE de 3/7/2001;

IV - Curso de Educação Profissional na Área da Saúde, Técnico em Saúde, com habilitação em Enfermagem, no Centro de Educação Profissional do SENAC, da rede particular de ensino, município de Jaraguá do Sul, Parecer nº 139/CEE de 3/7/2001;

V - Curso de Educação Profissional na Área do Comércio, Técnico em Comércio, com habilitação em Vendas e Representação Comercial, no Centro de Educação Profissional do SENAC, da rede particular de ensino, município de Tubarão, Parecer nº 155/CEE de 10/7/2001;

VI - Curso de Educação Profissional na Área da Informática, Técnico de Informática, com habilitação em Informática, no Centro de Educação Profissional do SENAC, da rede particular de ensino, município de São Miguel d'Oeste, Parecer nº 156/CEE, de 10/7/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2001.
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Celestino Roque Secco
Miriam Schlickmann

DECRETO Nº 2.979, de 14 de setembro de 2001

Reconhece cursos de Educação Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 11, incisos I, II e art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos de Educação Superior e de Pós-Graduação, abaixo relacionados, na forma dos Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação:

I - Curso de Relações Internacionais, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, no Centro de Educação Superior - Campus VII, município de São José, Parecer nº 126, Resolução nº 034, de 3/7/2001;

II - Curso de Administração - habilitação em Marketing, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, no Centro de Educação Superior, Campus II, município de Balneário

Camboriú, Parecer nº 127, Resolução nº 035, de 3/7/2001;

III - Curso de Psicologia - habilitação em Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, município de Chapecó, Parecer nº 136, Resolução nº 041, de 3/7/2001;

IV - Curso de Química - habilitação Bacharelado em Química Tecnol., da Universidade Regional de Blumenau - FURB, município de Blumenau, Parecer nº 160, Resolução nº 050, de 10/7/2001;

V - Curso de Direito, da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, município Joinville, Campus I - Joinville e Campus II - São Bento do Sul, Parecer nº 211, Resolução nº 070, de 17/7/2001;

VI - Curso de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Engenharia de Materiais e Processos Avançados e respectivo

programa de Mestrado, do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, município de Joinville, Parecer nº 210, Resolução nº 069, de 17/7/2001;

VII - Curso de Letras, habilitação em Português e Italiano - Licenciatura para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, município de Tubarão, Parecer nº 215, Resolução nº 071, de 14/8/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2001.
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Celestino Roque Secco
Miriam Schlickmann

DECRETO Nº 2.980, de 14 de setembro de 2001

Aprova Termos de Convênio, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e os Municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Convênio, que a este acompanham, em extrato, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e os Municípios abaixo relacionados, visando o "Programa de Participação em Projetos Municipais e Comunitários":

I - Termo de Convênio nº 10.062/2001-5, com o Município de Irineópolis;

II - Termo de Convênio nº 10.257/2001-1, com o Município de Ouro Verde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2001.
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Celestino Roque Secco
Antônio Carlos Vieira